

## **EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR**

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 1, páginas 1/3; com o Estatuto do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 09/12/2009, seção 1, páginas 15/18, e retificação publicada no DOU em 10/02/2010, seção 1, página 14; com o Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 21/12/2012, seção 1, páginas 1695/704; e de acordo com o Decreto Presidencial, de 12/04/2016, publicado no DOU, de 13/04/2016, torna público, neste Edital, o processo de escolha de membros do Conselho Superior.

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo tornar público o processo de escolha de membros do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, constantes dos incisos II, III, IV e V, do art. 2º deste Regulamento, para o biênio 2018 – 2020, em conformidade com o previsto no art. 11 do seu Estatuto

**Art. 2º** O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. o(a) reitor(a) como presidente;
- II. sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III. sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- IV. sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- VI. dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- VII. um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I;

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente conforme Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente, mediante eleição entre seus pares, para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I – DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 3º** O processo eleitoral ocorrerá, em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, para a escolha de:

- I. Representante Docente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso III deste Regulamento;
- II. Representante Técnico-administrativo da Educação: 07 (sete) titulares e 09 (nove) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso IV deste Regulamento;
- III. Representante Discente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso V deste Regulamento.

§ 1º Compreende-se como unidade administrativa cada um dos *campi* e Reitoria.

§ 2º A escolha dos conselheiros indicados nos incisos III, IV e V do Art. 2º será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor poderá escolher 01 (um) candidato.

§ 3º As vagas de titulares dos representantes docentes e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados; a suplência fica assegurada aos seus subsequentes. A titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos obedecerá critérios específicos.

### **SEÇÃO II – DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 4º** Cada unidade administrativa possuirá um representante técnico-administrativo titular e um suplente, sendo a titularidade assegurada ao candidato mais votado daquela unidade e a suplência ao seu subsequente.

**Art. 5º** Para assegurar a paridade de que trata o Art. 10, § 3º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a ordem dos representantes técnico-administrativos, de que trata o Art. 2º, inciso IV, escolhidos em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, será definida para cada reunião do Conselho Superior por meio de sorteio na reunião de posse dos membros eleitos.

§ 1º Após a definição da ordem de cada reunião, realizada por meio de sorteio na reunião de posse dos membros do Conselho Superior, a titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos fica assegurada àquela unidade administrativa sorteada.

## SEÇÃO III – DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 6º** O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Reitoria do IF SERTÃO-PE.

**Art. 7º** O processo eleitoral será coordenado por comissão específica criada em cada *campus* em funcionamento e Reitoria, designada por meio de Portaria pelos diretores gerais e Reitor do IF SERTÃO-PE, respectivamente.

§ 1º No âmbito de cada *campus*, a comissão será composta por três membros: um docente, um técnico-administrativo e um discente.

§ 2º A comissão da Reitoria será composta de um docente e dois técnico-administrativos.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quorum* de maioria simples.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- III. supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. convocar e nomear mesários, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre recursos impetrados;
- VIII. supervisionar a apuração;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IF SERTÃO-PE e Reitoria;
- XII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;
- XIV. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV. encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Presidente do Conselho superior para homologação.

**Art. 9º** Caberá à administração dos *campi* e da Reitoria do IF SERTÃO-PE disponibilizar, às comissões, os meios necessários para a completa operacionalização deste processo eleitoral.

## TÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos III, IV e V do Art. 2º deste Regulamento:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SALGUEIRO

- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE;
- b) alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE.

**Art. 11** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

- a) servidores: identidade funcional ou declaração do Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente em cada *campus*;
- b) discentes: comprovante de matrícula em 2018 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico de cada *campus*.

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas em local a ser definido pela própria Comissão, nas datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir:

Atividade	Data/hora Local
1. Publicação da retificação do Edital de Consulta	20/11/2017
2. Constituição das comissões eleitorais nos <i>campi</i> e Reitoria	21/11 a 24/11/2017
3. Inscrição de candidatos	01/02/2018 a 09/02/2018 Local: Sala da Comissão Eleitoral Local
4. Divulgação das inscrições e da lista definitiva de eleitores	15/02/2018
5. Recursos para as inscrições e para a lista definitiva de eleitores	16/02/2018 Local: Sala da Comissão Eleitoral Local
6. Resultado dos recursos e homologação das inscrições e da lista definitiva de eleitores	19/02/2018
7. Campanha eleitoral	20/02/2018 a 27/02/2018
8. Solicitação, pelo Presidente do Conselho Superior, de nomes dos representantes da sociedade civil, do Colégio de Dirigentes e do MEC	Até 15/01/2018
9. Prazo limite para envio dos nomes pelas entidades da sociedade civil, Colégio de Dirigentes e do MEC	28/02/2018
10. Eleição	28/02/2018 – 08:00 às 20:00* *CPZR – 16h30 (Art. 22)
11. Sorteio do representante dos egressos	28/02/2018
12. Apuração e totalização dos votos	28/02/2018 – Após o encerramento da votação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SALGUEIRO

13. Encaminhamento do resultado da eleição pelas comissões	02/03/2018
14. Divulgação dos resultados parciais	05/03/2018
15. Recursos	06/03/2017 – 17h Local: Sala da Comissão Eleitoral Local
16. Resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição	07/03/2018 – 17h
17. Homologação do resultado final	09/03/2018

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pela comissão Eleitoral comprovante constando data e horário;

§ 3º No ato de sua inscrição, o candidato poderá indicar 01 (um) fiscal que tenha vínculo efetivo com o IF SERTÃO-PE, comprovado conforme Art 10, alíneas a e b.

**Art. 12** É vedada a inscrição de candidatos e de fiscais que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I. licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licenciados para o serviço militar;
- III. licenciados para atividade política;
- IV. licenciados para capacitação;
- V. licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI. licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII. afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastados para estudo ou missão no exterior.

**Art. 13** É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

**Art. 14** Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos;

**Art. 15** A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

#### **TÍTULO IV – DOS ELEITORES**

**Art. 16** Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO-PE;
- II. alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE;
- III. servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

§1º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de estudante;
- c) carteira de habilitação;
- d) carteira profissional;
- e) certificado de dispensa de incorporação ou Reservista;

f) carteira de registro profissional;

g) identidade funcional.

§ 2º Os eleitores discentes menores de 18 anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados deverão providenciar, junto à Secretaria de Controle Acadêmico do seu respectivo *campus*, um documento de identificação substitutivo.

## **TÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IF SERTÃO-PE.

**Art. 18** A Comissão Eleitoral regulamentará espaço específico, em cada *campus*, aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

**Art. 19** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF SERTÃO-PE;
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF SERTÃO-PE e arredores;
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF SERTÃO-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. utilização da logomarca do IF SERTÃO-PE em material de campanha.

**Art. 20** As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência as penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, para servidores infratores, e as penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, para alunos infratores, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo único – O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no *caput* do **Art. 20**.

## **TÍTULO VI – DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências de cada *campus* e Reitoria.

Parágrafo Único - Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

**Art. 22** A votação, que acontecerá no dia 06 de dezembro de 2017, será facultativa, com início às 08 h. O encerramento será às 20h, exceto na Reitoria e no *campus* Petrolina Zona Rural cuja votação se encerrará às 16h30.

Parágrafo único – O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

**Art. 23** Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**Art. 24** O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 25** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 26** Os eleitores só poderão votar na sua respectiva unidade de lotação.

**Art. 27** Os nomes dos candidatos na cédula de votação estarão dispostos em ordem alfabética.

**Art. 28** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenação Geral de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 30** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

**Art. 31** Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou aos seus representantes a abordagem dos eleitores.

**Art. 32** O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

**Art. 33** No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 34** As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 35** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36** A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.

**Art. 37** Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

§ 2º - Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 38** O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do IF SERTÃO-PE, excetuando-se a Reitoria por não dispor do segmento discente.

**Art. 39** Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 40** Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

## **TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 41** A Comissão Eleitoral fornecerá credenciais específicas aos fiscais.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 42** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 43** A atribuição dos fiscais é observar o andamento da eleição, impedindo a interferência, de estranhos ou da mesa, capaz de comprometer o processo eleitoral.

**Art. 44** Não será permitido aos fiscais acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

## **TÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

**Art. 45** A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

**Art. 46** A apuração observará os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os votos serão contados em voz alta.

§ 2º – À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros.

**Art. 47** Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo com o IF SERTÃO-PE; 2º o maior tempo de serviço público; 3º maior idade.

**Art. 48** A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior para homologação.

## **TÍTULO IX – DOS RECURSOS**

**Art. 49** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.

**Art. 50** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

## **TÍTULO X – DO REPRESENTANTE EGRESSO**

**Art. 51** Para efeito deste Regulamento, o termo “egresso” é atribuído a todo aquele ex-aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares dos *campi* do IF SERTÃO-PE, desde que comprove sua condição de ex-aluno.

**Art. 52** O representante egresso poderá inscrever-se no endereço [www.ifsertaope.edu.br/egresso](http://www.ifsertaope.edu.br/egresso), preenchendo o formulário eletrônico.

§ 1º O egresso inscrito poderá encaminhar à Secretaria do Conselho Superior, até o último dia de inscrição, os documentos comprobatórios de ex-aluno por meio de três formas distintas:



- I. pelos correios, com aviso de recebimento, com data de postagem nesse mesmo prazo, para:

Secretaria do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão  
Pernambucano Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE CEP:  
56.302-320

- II. protocolizar pessoalmente na Secretaria do Conselho Superior, no endereço supracitado;
- III. por meio eletrônico para: [conselhosuperior@ifsertao-pe.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifsertao-pe.edu.br)

§ 2º A comprovação da condição de egresso será feita mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma expedido pelo IF SERTÃO-PE ou pelas instituições das quais este se originou: Escola Técnica Federal de Pernambuco – UNED Petrolina, Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilella, CEFET Pernambuco Unidade Petrolina, CEFET Petrolina.

**Art. 53** A seleção do representante egresso acontecerá mediante sorteio público de quatro candidatos, realizado pela comissão instituída pela Portaria nº 79 de 21 de fevereiro de 2017/GR/IF SERTÃO-PE, em horário e local previamente divulgados, sendo o primeiro sorteado o membro titular e os subsequentes suplentes, obedecendo à mesma ordem do sorteio.

Parágrafo Único - Caso não haja inscrição para esse segmento, o Presidente do Conselho Superior fará convite expresso a ex-alunos para as vagas de titular e suplentes.

## **TÍTULO XI – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 54** Os representantes de que trata o Art 1º, inciso VI serão indicados por suas respectivas entidades de classe, em resposta ao ofício de solicitação dos nomes dos titulares e dos suplentes, encaminhado pelo Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer o cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

## **TÍTULO XII – DOS REPRESENTANTES DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art. 55** Os nomes dos representantes de que trata o Art 1º, inciso II, como seus suplentes, serão solicitados ao Colégio de Dirigentes, em resposta a ofício do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer o cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

## **TÍTULO XIII – DO REPRESENTANTE DO MEC**

**Art. 56** O nome do representante de que trata o Art 1º, inciso VII, bem como seu suplente, serão solicitados ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica em resposta a ofício do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer o cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

## **TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SALGUEIRO

**Art. 58** Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE e disponibilizado na sua página oficial na *internet* (<http://www.ifsertao-pe.edu.br>).